



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 739/2026

Súmula: “Concede aumento nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo de Indianópolis – Estado do Paraná, ativos, inativos e comissionados e dá outras providências”.

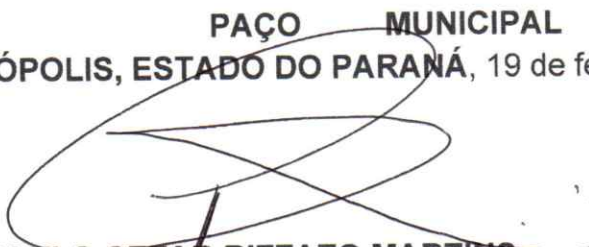
A Câmara Municipal de Indianópolis – Estado do Paraná, aprova e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Indianópolis, ativos, inativos, conselheiros tutelares e comissionados, a partir de 1º de fevereiro de 2026, no percentual de 6,8% (seis vírgula oito por cento), sendo 3,9% (três vírgula nove por cento) referente ao INPC – A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo) e 2,9% (dois vírgula nove por cento) de aumento real.

Parágrafo Único: Excetuam-se desta Revisão os aposentados e pensionistas do INSS, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de Fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, 19 de fevereiro de 2026.


PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis